

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010595-70.2023.5.03.0187

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, **conheceu** dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, **negou-lhes provimento**.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de maio de 2024.

DJALMA JOSE MELGACO**Processo Nº RORSum-0010595-70.2023.5.03.0187**

| | |
|--------------|---|
| Relator | SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR |
| RECORRENTE | SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA |
| ADVOGADO | MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA(OAB: 175869/MG) |
| ADVOGADO | JESSICA VIEIRA SALES(OAB: 192181/MG) |
| RECORRENTE | VALE S.A. |
| ADVOGADO | EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG) |
| RECORRIDO | VALE S.A. |
| ADVOGADO | EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG) |
| RECORRIDO | SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA |
| ADVOGADO | MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA(OAB: 175869/MG) |
| ADVOGADO | JESSICA VIEIRA SALES(OAB: 192181/MG) |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010595-70.2023.5.03.0187

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, **conheceu** dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, **negou-lhes provimento**.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de maio de 2024.

DJALMA JOSE MELGACO**Ata****ATA DA SESSÃO DE 29-04-2024 DA 8ª TURMA**

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária, da 8ª Turma, do ano de 2024, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 29 de abril de 2024, e encerrada às 23h59, do dia 02 de maio de 2024, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 08 de maio de 2024, com início às 08h e término às 12h42.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sérgio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar e José Nilton Ferreira Pandelot.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 233 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010811-78.2022.5.03.0021 (SOA)

0010946-02.2022.5.03.0018 (JNFP)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha:

0010072-31.2024.5.03.0023

Dra. Stephany Coghi Ferlin, pela reclamada/recorrida.

0010128-13.2024.5.03.0137

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

0010137-39.2023.5.03.0030

Dra. Amanda Mundim Alves Amâncio, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010523-56.2023.5.03.0002

Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, pelo reclamante/recorrente.

MPT se manifestou

0010446-51.2017.5.03.0004

Dr. Állison Nogueira Santana, pela reclamada/recorrida.

MPT se manifestou

0010053-16.2023.5.03.0102

Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, pela reclamada/recorrente.

Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo reclamante/recorrente.

0010125-39.2021.5.03.0048

Dra. Priscila Silva Ribeiro, pelo reclamante/recorrente.

0010249-57.2023.5.03.0046

Dra. Crislene Alves De Brito, pela reclamante/recorrente.

0010333-93.2023.5.03.0002

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

0011408-66.2022.5.03.0144

Dr. Nyase Ganem, pelo agravante.

0011630-24.2017.5.03.0010

Dr. Sílvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrido.

0011808-83.2023.5.03.0067

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010078-68.2024.5.03.0110

Dra. Aysla Sabine Rocha Teixeira, pela reclamada/recorrida.

0010373-23.2023.5.03.0084

Dr. Raphael Milton Nunes, pela reclamada/recorrente.

0010377-02.2021.5.03.0029

Dr. Thiago Pereira Costa, pela reclamante/recorrente.

Dr. Hugo Leonardo Teixeira, pela reclamada/recorrente.

0010531-37.2023.5.03.0033

Dra. Marina Cabrera Chirico, pela reclamada/recorrida.

Dra. Danielle Tânia Cunha Silva Soares, pelo reclamante/recorrente.

0010623-69.2023.5.03.0112

Dra. Myriam Rosa De Oliveira Rodrigues, pelo reclamante/recorrente.

0010835-68.2023.5.03.0184

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0011029-87.2023.5.03.0113

Dr. Alex Martins Monteiro, pela reclamante/recorrida.

0010127-12.2023.5.03.0186

Dr. André Gregório Silva, pelo reclamante/recorrente.

0010181-23.2023.5.03.0074

Dr. Bruno Mendonça Pereira, pela reclamada/recorrente.

0010421-55.2022.5.03.0168

Dra. Fernanda Luíza Hilário Ribeiro, pelas reclamadas/recorrentes.

0010744-72.2019.5.0.0004

Dra. Ágatha Kabza Lopes, pela reclamante/recorrente.

0010806-11.2023.5.03.0057

Dra. Érika Tatiane Ferreira Mendes, pela reclamada/recorrente.

0010996-24.2023.5.03.0105

Dr. Lúcio Aparecido Sousa E Silva, pela reclamada/recorrente.

0011099-76.2023.5.03.0187

Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, pela reclamada/recorrida.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha solicitou a palavra para registrar suas congratulações ao Exmo. Juiz do Trabalho, agora Desembargador do Trabalho, Dr. Fernando César da Fonseca, pela sua posse, ocorrida no dia 07 de maio, como novo Desembargador desse Egrégio Tribunal, ressaltando sua longa e brilhante carreira de 31 anos como Juiz do Trabalho e que, certamente, trará muitas contribuições aos julgados da 2ª Instância deste Tribunal. O Desembargador Presidente José Marlon de Freitas aderiu integralmente à manifestação, lembrando que o Dr. Fernando César já o substituiu na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte demonstrando seu vasto conhecimento jurídico e grande cultura que agora traz ao 2º Grau do TRT, agregados à longa experiência na magistratura trabalhista. Às manifestações aderiram os demais magistrados, a representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados, neste caso, representados pelo Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, lembrou a todos da realização da 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista 2024, no período de 20 a 24 de maio, e fez a exposição do Vídeo Promocional do evento, ressaltando a importância do engajamento da sociedade nessa campanha que busca a solução dos conflitos trabalhista de forma mais célere e pacificadora.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, prestou suas condolências à Ilustre advogada Dra. Júlia Eugênia Cruz E. Campos pelo falecimento de sua avó, comunicado pelo seu colega Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, desejando a ela a toda a família enlutada seus votos de pesar e que possam

superar esse momento de profunda tristeza. Aderiram à manifestação os demais magistrados, a representante do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0010479-17.2023.5.03.0138

| | |
|------------|---|
| Relator | José Nilton Ferreira Pandelot |
| RECORRENTE | S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA |
| ADVOGADO | ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG) |
| RECORRENTE | PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA |
| ADVOGADO | ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG) |
| RECORRENTE | CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA |
| ADVOGADO | ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG) |
| RECORRENTE | CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA |
| ADVOGADO | ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG) |
| RECORRIDO | SERGIO ANTONIO BAIANO DE SOUZA |
| ADVOGADO | GIOVANNA ORICCHIO NUNES(OAB: 456974/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.,

A presente demanda foi julgada parcialmente procedente, sendo atribuído à condenação o valor de R\$ 100.000,00, com custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo das reclamadas (id. 979ba01).

Houve interposição de recurso ordinário por PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (primeira ré), CONSERVO RECURSOS

HUMANOS LTDA. (segunda ré), CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (terceira ré) e S.E.S SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (quarta reclamada), todas requerendo a concessão de assistência judiciária gratuita.

Pois bem.

Nos termos do art. 790, §4º, da CLT, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Ademais, prevalece no C. TST o entendimento de que, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "não basta a mera declaração", sendo "necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo" (Súmula n. 463, II, TST).

No caso, consta nos autos os seguintes documentos: a) declarações de insuficiência de recurso das empresas reclamadas (id. 673ed4f e seguintes); b) balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado financeiro de 2020 a 2022 das reclamadas (id. 4668355 e seguintes); c) cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas reclamadas. E, em atenta análise aos referidos documentos, entendo que estes não são suficientes para comprovar a insuficiência de recursos das empresas reclamadas.

Isso ocorre porque os "Balancetes Patrimoniais" apresentados pelas empresas reclamadas dizem respeito aos anos anteriores a 2022 e, portanto, não abrange a data da prolação da sentença (03/04/2024). Assim, entendo que não são válidos para demonstrar, de forma inequívoca, a impossibilidade das empresas recorrentes de arcarem com as despesas do processo.

Aliás, embora tenha sido deferida a recuperação judicial das quatro reclamadas na Justiça Comum, extrai-se da cópia da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte que foi indeferida a Justiça Gratuita a estas empresas (id. 8a4db6c, pág. 13).

Ou seja, mesmo tendo conhecimento de todas as informações relativas às empresas que pleitearam a recuperação judicial, nestas incluídas os balanços patrimoniais, o Juízo da Vara Empresarial indeferiu o pedido de justiça gratuita das reclamadas.

Ressalte-se, ainda, que o fato destas empresas se encontrarem em recuperação judicial, por si só, não é capaz de comprovar seu estado de miserabilidade, não sendo suficiente, portanto, para justificar o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, as empresas cuja recuperação judicial foi deferida estão isentas do depósito recursal.

Isto posto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelas quatro recorrentes.

E, com fulcro no art. 99, §7º, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do